



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1 DE MARÇO DE 2011.

Alterada pela [Resolução CSM PF nº 214, de 5 de maio de 2021](#)

Revogada parcialmente pela [Resolução CSM PF nº 214, de 5 de maio de 2021](#)

Alterada pela [Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019](#)

Revogada parcialmente pela [Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019](#)

Dispõe sobre a eleição dos Membros do Ministério Público Federal pelo Colégio de Procuradores da República para integrar lista tríplice para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e no art. 4º da [Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006](#), e para dar cumprimento ao artigo 130-A, da [Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004](#), resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - A indicação do integrante do Ministério Público Federal no Conselho Nacional do Ministério Público será efetuada mediante escolha do Procurador-Geral da República a partir de lista tríplice elaborada mediante eleição, dentre os seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

DA ELEIÇÃO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA

~~Art. 2º - A eleição para a escolha dos integrantes da lista tríplice para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Colégio de Procuradores da República, realizar-se-á por designação do Procurador-Geral da República, na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e nas Procuradorias da República nos Municípios, observando as regras estabelecidas neste Regimento.~~

Art. 2º A eleição para a escolha da lista tríplice para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo Colégio de Procuradores da República, realizar-se-á por designação do Procurador-Geral da República, observadas as regras estabelecidas neste Regimento [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

Parágrafo único - A data da eleição será designada pelo Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República, no ato da convocação do Colégio de Procuradores da República, antes do término do mandato, a cada 2 (dois) anos;

~~Art. 3º - O voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, I e II, [LC 75/93](#)), permitido em trânsito, e proibido por procauração.~~

Art. 3º O voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, I e II, [LC 75/1993](#)).
[\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

Art. 4º - Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira, em atividade no Ministério Público Federal (art. 52, [LC 75/93](#)).

Art. 5º - Para a eleição prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores da República, exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores (art. 53, § 1º, [LC 75/93](#)).

Art. 6º - Poderão candidatar-se os membros do Ministério Público Federal com mais de trinta e cinco anos de idade, que tenham completado mais de dez anos na respectiva carreira, e que inscreverem perante a Comissão Eleitoral e Apuradora.

Parágrafo único - O prazo para a inscrição será fixado no ato que designar a data da eleição.

Art. 7º - A direção geral do pleito será delegada a uma Comissão Eleitoral e Apuradora formada por três membros do Ministério Público Federal, escolhidos pelo Conselho Superior e nomeados pelo Procurador-Geral da República.

~~§ 1º - Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, haverá Subcomissões eleitorais encarregadas da direção local do pleito, a serem constituídas por ato do Procurador-Geral da República. [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

~~§ 2º - A substituição do Membros das Subcomissões eleitorais ocorrerá mediante pedido destas com a indicação de substituto. [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

~~Art. 8º - O sistema de votação é on-line mediante a utilização da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, na Procuradoria Geral da República.~~

~~Art. 8º A eleição será realizada por meio de sistema de votação on-line, em computadores e dispositivos móveis funcionais (tablets, celulares e notebooks), com a utilização de certificados digitais pessoais, sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados~~

específico, na Procuradoria Geral da República. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

Art. 8º A eleição será realizada por meio de sistema de votação on-line, em computadores e dispositivos móveis funcionais (tablets, celulares e notebooks), com a utilização de certificados digitais pessoais, sendo os dados armazenados, de forma criptografada, em banco de dados que ofereça mecanismos de segurança e possibilidade de ser auditado. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 214, de 5 de maio de 2021\)](#)

~~§ 1º – Na Procuradoria Geral da República, a votação se dará em um único computador, perante a Comissão Eleitoral e Apuradora mencionada no caput art. 6º;~~

~~§ 1º Incumbe à Secretaria de Tecnologia de Informação do Ministério Público Federal (STIC) desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, assim como a emissão dos certificados digitais para uso nas eleições. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

§1º O sistema que dará suporte ao processo de votação será desenvolvido ou homologado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público Federal (STIC). [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 214, de 5 de maio de 2021\)](#)

~~§ 2º – Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, a votação se dará em um único computador, previamente determinado e credenciado, perante Subcomissões Eleitorais;~~

§ 2º Poderão ser utilizados os certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e/ou certificados digitais emitidos pela STIC. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

~~§ 3º – Nas Procuradorias da República nos Municípios a votação ocorrerá diretamente nos microcomputadores utilizados pelo(s) Membro(s) em exercício, que deverão também ser designados e credenciados com antecedência.~~

§ 3º Os certificados emitidos pela STIC poderão ser utilizados para viabilizar a votação nos dispositivos móveis funcionais e terão validade pelo prazo de 3 (três) anos. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

~~§ 4º – A Secretaria de Tecnologia da Informação fica encarregada de desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, sendo vedada a utilização de quaisquer outros softwares ou equipamentos em substituição, ou complementação, àqueles mencionados nesta Resolução.~~

~~§ 4º Para acesso ao ambiente de votação eletrônica, feito em duas etapas, exigir-se-ão duas chaves de identificação do usuário, sendo que a primeira será composta por seu certificado, e-mail institucional e sua senha de rede; em seguida, já na tela de votação, a segunda, composta pelo número da matrícula no Ministério Público Federal e pelo número da senha única, pessoal e intransferível, que será gerada aleatoriamente pelo sistema, especificamente para cada eleição, e protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar a posterior reutilização. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

§ 4º Para acesso ao ambiente de votação eletrônica, exigir-se-ão os seguintes fatores de identificação do eleitor: [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 214, de 5 de maio de 2021\)](#)

a) certificado digital; [\(Incluído pela Resolução CSM PF nº 214, de 5 de maio de 2021\)](#)

b) e-mail institucional; [\(Incluído pela Resolução CSM PF nº 214, de 5 de maio de 2021\)](#)

c) senha de rede; [\(Incluído pela Resolução CSM PF nº 214, de 5 de maio de 2021\)](#)

d) identificador do eleitor na eleição; [\(Incluído pela Resolução CSM PF nº 214, de 5 de maio de 2021\)](#)

e) senha única, pessoal e intransferível. [\(Incluído pela Resolução CSM PF nº 214, de 5 de maio de 2021\)](#)

~~§ 5º – A Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério Público Federal orientará os Membros das Subcomissões Eleitorais e os Membros em exercício nas Procuradorias da República nos Municípios, quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema, credenciando-os.~~

§5º A senha única, pessoal e intransferível gerada aleatoriamente pelo sistema, especificamente para cada eleição, será enviada ao e-mail institucional do eleitor, sendo protegida por criptografia, vedada a sua divulgação ou cessão a terceiros. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 214, de 5 de maio de 2021\)](#)

§6º A senha indicada no parágrafo anterior será utilizada em todas as fases do procedimento, podendo o eleitor ativar o processo de votação mais de uma vez, mas somente o último voto será computado como válido para a eleição. [\(Incluído pela Resolução CSM PF nº 214, de 5 de maio de 2021\)](#)

~~Art. 9º — O sistema de votação é on-line mediante a utilização da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, na Procuradoria Geral da República.~~

~~§ 2º — A Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério Público Federal orientará os Membros das Subcomissões Eleitorais e os Membros em exercício nas Procuradorias da República nos Municípios, quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema, credenciando-os. [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

~~Art. 10 — O sistema de informática, utilizado para dar suporte à votação, deverá conter mecanismos de segurança, que registrem todas as operações realizadas nos microcomputadores credenciados, sendo resguardado o sigilo dos votos.~~

Art. 10. O sistema de informática utilizado para dar suporte à votação deverá conter mecanismos de segurança para registrar todas as operações realizadas, sendo resguardado sempre o sigilo dos votos. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

~~§ 1º Qualquer candidato ou interessado poderá solicitar a realização, em período anterior às eleições, ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, de auditoria em todos os códigos que integrem o sistema de votação eletrônica, a qual deverá ser realizada por analista externo ou pela Auditoria Interna do MPU (AUDIN). [\(Incluído pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

§ 1º Qualquer candidato ou interessado poderá solicitar a realização, em período não inferior a 30 (trinta) dias antes do pleito, ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, de auditoria em todos os códigos que integram o sistema de votação eletrônica, a qual deverá ser realizada por analista externo e/ou pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal (SPPEA). [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 214, de 5 de maio de 2021\)](#)

~~§ 2º A STIC ficará encarregada de publicar a identidade digital (hash) dos códigos finais do sistema de votação no sítio eletrônico do Conselho Superior do MPF e de proceder à sua verificação ao final da eleição. [\(Incluído pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

§ 2º A STIC, ou órgão ou instituição por ela credenciado, ficará encarregado de gerar identidade digital (hash) dos códigos finais do sistema de votação, ou providências outras que garantam a fidedignidade destes, antes e depois das eleições, mantendo-os públicos, para fins de verificação. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 214, de 5 de maio de 2021\)](#)

~~Art. 11 – A Comissão Eleitoral e Apuradora disponibilizará às Subcomissões eleitorais, por meio da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o seguinte material de votação:~~

~~a) lista de votantes relacionando todos os membros com lotação na unidade, a ser assinada por todos que comparecerem ao ato;~~

~~b) formulário para lavratura de ata;~~

~~e) formulário para votos em trânsito;~~

~~d) formulário para requerimento de nova senha. [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

~~Art. 12 – A Subcomissão Eleitoral está incumbida de supervisionar, em nível local, a eleição e acompanhar a votação, observados os procedimentos previstos para o pleito.~~

~~I – Durante a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora e as Subcomissões Eleitorais funcionarão em salas previamente indicadas, onde serão disponibilizados microcomputadores (um por sala) também previamente indicados, que serão habilitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação para utilização no processo de votação.~~

~~II – Cada Subcomissão Eleitoral e cada Membro em exercício em Procuradorias da República em Município deverá encaminhar à Comissão Eleitoral e Apuradora, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o número do IP – Internet Protocol do microcomputador a ser utilizado no processo de votação, que será informado à Secretaria de Tecnologia da Informação, para a devida habilitação. [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

~~Art. 13 – O Membro que não receber a senha até o dia da votação ou que a tiver extraviado, conforme a Procuradoria em que estiver em exercício, deverá:~~

~~Art. 13. O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a tiver extraviado, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora, e solicitar a emissão de nova senha. Parágrafo único. Autorizada a emissão de nova senha, a anterior será automaticamente anulada. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#).~~

Art. 13. O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a tiver extraviado, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora, solicitando o seu reenvio. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 214, de 5 de maio de 2021\)](#)

a) na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal – comunicar imediatamente o

fato à Comissão Eleitoral e Apuradora ou às Subcomissões Eleitorais, preenchendo e firmando o formulário de requerimento de nova senha;

b) nas Procuradorias da República em Municípios – preencher o formulário para requerimento de nova senha, comunicando o fato, imediatamente, à Comissão Eleitoral e Apuradora na PGR.

~~Parágrafo único — Em ambas as hipóteses, a Comissão eleitoral e Apuradora providenciará a expedição de outra senha, para utilização naquele momento, com anulação automática da anterior. [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 214, de 5 de maio de 2021\)](#)~~

~~Art. 14 — Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora, por intermédio de uma senha específica compartilhada entre seus membros, registrar todos os dados relativos ao processo eleitoral no sistema informatizado, dando início ao processo eleitoral.~~

Art. 14. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora iniciar e encerrar o procedimento de votação eletrônica, valendo-se de senha específica, compartilhada entre seus membros, e registrar no sistema informatizado todos os dados a ele pertinentes. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

~~Parágrafo único — São atribuições da Comissão Eleitoral e Apuradora:~~

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Eleitoral e Apuradora: [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

~~a) supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Subcomissões Eleitorais;~~

a) supervisionar o pleito em todo o território nacional; [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

~~b) determinar o horário de início e de término da votação, que deverá obedecer ao horário da Capital Federal;~~

b) determinar o horário de início e término da votação, que deverá obedecer ao horário de Brasília; [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

~~e) receber as totalizações e proclamar o resultado do pleito, lavrando a respectiva ata;~~

c) resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos na votação; [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

~~d) resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos de votação;~~

d) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral. (Redação dada pela Resolução CSMPPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

~~e) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral;~~

e) verificar o funcionamento do sistema de votação; (Redação dada pela Resolução CSMPPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

~~f) verificar o funcionamento do site da votação;~~

f) autorizar os eleitores a votar, dentro do horário previamente estabelecido; (Redação dada pela Resolução CSMPPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

~~g) autorizar os eleitores a votar dentro do horário previamente estabelecido;~~

~~g) autorizar a emissão de novas senhas; (Redação dada pela Resolução CSMPPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)~~

g) autorizar o reenvio de senhas; (Redação dada pela Resolução CSMPPF nº 214, de 5 de maio de 2021)

~~h) autorizar o processamento de novas senhas em atendimento aos requerimentos remetidos pelas Subcomissões Eleitorais, e pelos membros lotados nas Procuradorias da República nos Municípios;~~

h) estar presente na sede da Procuradoria Geral da República durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem. (Redação dada pela Resolução CSMPPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

i) estar presente na PGR, durante todo o período, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

~~Art. 15 – Para acesso ao processo eleitoral, exigir-se-á chave de identificação do usuário, composta pelo seu número de matrícula no Ministério Público Federal e de senha única, pessoal e intransferível que será gerada aleatoriamente pelo sistema, de modo específico para cada eleição e protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar posterior utilização.~~

~~Parágrafo único – Cada eleitor receberá envelope lacrado contendo a senha pessoal, intransferível e aleatória, específica para cada votação, a ser utilizada no processo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. (Revogado pela Resolução CSMPPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)~~

~~Art. 16 – Compete à Subcomissão Eleitoral:~~

~~a) determinar o local e o microcomputador onde será realizada a votação, dando preferência a auditórios e salas de reuniões da unidade, vedada a utilização de gabinetes ou sala da chefia;~~

~~b) verificar o funcionamento do site da votação;~~

~~e) processar o requerimento de novas senhas, que deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e Apuradora, conforme formulário previamente disponibilizado na INTRANET, em casos de extravio ou não recebimento das mesmas, informando-as aos requerentes;~~

~~d) estar presente no local, durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;~~

~~e) findo o período de votação, lavrar a ata respectiva, onde deverão constar expressamente os casos de requerimento de novas senhas;~~

~~f) colocar em envelope laçado e rubricado por todos os integrantes da Comissão a lista de presença devidamente preenchida, a lista de votação em trânsito, os formulários de requerimento de novas senhas, e a ata da votação, remetendo-os à Comissão Eleitoral e Apuradora, na Procuradoria Geral da República. [\(Revogado pela Resolução CSMPPF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

DA VOTAÇÃO

~~Art. 17 — Executando-se as Procuradorias da República nos Municípios, onde a votação será realizada diretamente nos microcomputadores dos Membros em exercício, previamente credenciados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do MPF, a votação obedecerá aos seguintes procedimentos:~~

~~I — será realizada perante a Subcomissão Eleitoral em salas previamente designadas e em microcomputadores credenciados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do MPF;~~

~~II — antes da votação o eleitor assina a lista de presença que será enviada à Comissão Eleitoral e Apuradora imediatamente após o encerramento do período de votação.~~

~~III — a lista de presença dos Membros em trânsito deve ser colhida em separado, conforme formulário padronizado;~~

~~IV — o eleitor dirige-se à cabina indevassável, onde executa os seguintes procedimentos:~~

~~a) informa o seu número de matrícula;~~

~~b) procede à escolha dos nomes dos candidatos, informando a senha e confirmando o voto ou, alternativamente, informa a senha e indica a opção por voto nulo.~~

~~V — concluída a votação, as Subcomissões Eleitorais adotam as seguintes providências:~~

~~a) encerrar a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;~~

~~b) preencher o modelo de ata encaminhado, mencionando de forma circunstanciada os fatos ocorridos que entenda devam ser levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral e Apuradora, especialmente os requerimentos de novas senhas, apondo, em seguida, a sua assinatura;~~

~~e) juntar todos os formulários de requerimento de novas senhas;~~

~~d) remeter o envelope, até o dia seguinte, à Comissão Eleitoral e Apuradora, na Procuradoria Geral da República, por via postal, com entrega rápida. [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 18 - A apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão imediatamente após encerrado o período de votação.

Art. 18. Encerrado o prazo para a realização da votação eletrônica, a Comissão Eleitoral procederá desde logo à apuração e proclamará os resultados, comunicando-os ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal e dando-lhes a devida publicidade, inclusive mediante divulgação, incontinenti, via rede eletrônica do MPF. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

~~§ 1º - Findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral e Apurador proclamará, imediatamente, os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópias ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do MPF. [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)~~

§ 2º - Não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará, imediatamente, o fato ao Procurador-Geral da República, para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do MPF, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso (art. 202, § 3º, [LC 75/93](#)).

Art. 19 – Proclamados os nomes dos membros eleitos e dos demais votados, poderão os concorrentes apresentar recursos, em sessão pública, dirigidos ao Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores, reputando-se inadmissíveis se não vierem a alterar o resultado da eleição, ainda que providos.

Art. 20 - A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará o resultado da eleição ao Procurador-Geral da República.

Art. 21 - O nome escolhido pelo Procurador-Geral da República será submetido à aprovação do Senado Federal.

Art. 22 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução CSMPF nº 96, de 3 de março de 2009](#).

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, Presidente

DEBORAH DUPRAT

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

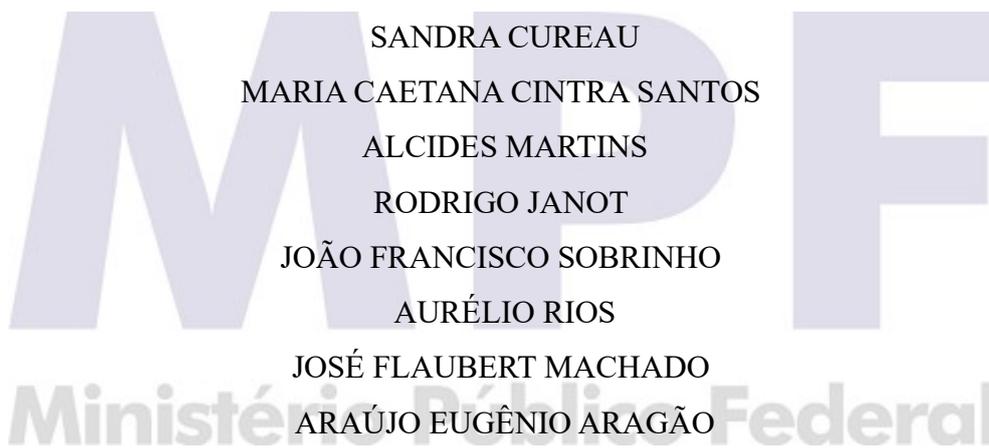
RODRIGO JANOT

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO

ARAÚJO EUGÊNIO ARAGÃO



Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 1 abr. 2011. Seção 1, p. 94.](#)